



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 057/2020 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E A EMPRESA ANDRE RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA 08194465648, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BRUM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino, nº42, portador de Carteira de Identidade nº MG 9252406 SSP/MG e CPF 040.538.896-93, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ANDRE RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA 08194465648 portadora do CNPJ 32.795.830/0001-49, situada na Rua Professor Manuel Rufino, nº 47B , Centro – Uruçânia – MG CEP: 35380-000 representada pelo seu sócio administrador Sr. Andre Ricardo Teixeira de Almeida, portadora do CPF 081.944.656-48 e RG MG.14.338.539 SSP/MG, residente na Rua Professor Manuel Rufino, nº 47B , Centro – Uruçânia – MG CEP: 35380-000.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do PAL 033/2020 – Inexigibilidade 010/2020 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato para o item 1 Refeição Selfie Service R\$ 12,00 e o item 2 Marmitex Grande R\$11,00. Sendo que serão realizados requisições para fornecimento de refeições conforme necessidade da administração. Consideram-se incluídos no valor do contrato todos os custos incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil, contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) do responsável.

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

04.122.0002.2003			Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00	49		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
04.122.0002.2007			Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração
3.3.90.39.00	120		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
06.181.0004.0002			Manut. Conv. c/Polícia Militar
3.3.90.39.00	150		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
06.183.0004.0003			Manut. Conv. c/Polícia Civil
3.3.90.39.00	159		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
10.301.0017.2070			Manut. Ativ do Serviço de Saúde
3.3.90.39.00	677		Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos materiais especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Quaisquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos quantitativos e prazos poderão ser determinada pelo Município mediante assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao titular da Chefia do Gabinete a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Urucânia pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor do material fornecido até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jequeri para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 20 de Março de 2020.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal

Andre Ricardo Teixeira de Almeida

ANDRE RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA 08194465648

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico
